DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11541/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9446/2013
PROTOCOLO	: 1424021
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PAGAMENTO. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento licitatório Inexigibilidade n.º 001/2013, da formalização e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) do Contrato n.º 023/2013, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa a N.J. da Silva Turismo - ME, em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G. JD – 7123/2017 (peça 31) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao responsável, Sr. Mario Alberto Kruger, prefeito municipal à época dos fatos.

Constatada a ausência de recolhimento da multa aplicada, sucedeu-se a inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado, sem, contudo, haver a execução (peça 39).

Ocorre que, posteriormente, a multa foi quitada em adesão aos benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei Estadual n.º 5.913/2022, de acordo com Certidão de Quitação de Dívida Ativa n.º 83862/2018 (peça 40) e Termo de Certidão (peça 42).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo,

razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos (PAR - 5ª PRC – 14464/2024 - peça 44).

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado às peças 40 e 42.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.